

Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

**DECRETO Nº 2153/2020**

**DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim – RJ, o funcionamento parcial do comércio e serviços e dá outras providências.

Considerando a ausência de casos confirmados para o coronavírus no Município até o presente momento e no intuito de garantir o princípio da dignidade da pessoa humana bem como resguardar o direito da coletividade, o Prefeito de Silva Jardim, no uso de suas atribuições

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias os efeitos do Decreto 2145/2020, mantendo-se ainda o estado de emergência nos termos do Decreto 2148/2020.

**Art. 2º** - Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio e serviço para os seguintes seguimentos, além dos já autorizados:

I - Mini mercado, hortifrúteis, quitandas, mercearia e demais estabelecimentos congêneres;

II - Casas de ração, agropecuária e similares;

III - Oficinas mecânicas, auto peças, borracharias e lava jatos;

IV – Casas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

V - Distribuidoras de água e gás de cozinha;

VI - Cartório, bancos e lotéricas;

VII – Peixarias e açougues;

VIII – Serviços de construção Civil e congêneres;

**Art. 3º** - Restaurantes, lanchonetes e bares somente poderão funcionar em atendimento no sistema delivery, vedada a abertura de portas e sistema “pegue e leve”;

**Art. 4º** - Excepcionalmente, os estabelecimentos que funcionam como ponto de apoio ao caminhoneiro, instalados de forma anexa aos postos de combustíveis e ar margens da BR – 101, poderão funcionar, exclusivamente, para o atendimento dessa categoria.

§ 1º - Fica vedado o sistema de serviço “self-service”;

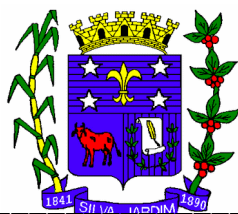
§ 2º – A não observância da regra contida no *caput* ensejará o infrator as sanções administrativas.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos contidos neste decreto deverão afixar em local de fácil identificação instruções acerca dos cuidados de proteção contra o coronavírus;

**Art. 6º** - Os estabelecimentos já autorizados e os contemplados neste decreto deverão aplicar medidas de higienização garantindo a segurança de funcionários e clientes;

**Art. 7º** - Como medidas de segurança deverão ser afixadas no chão dos estabelecimentos marcações através de faixas adesivas, pinturas ou outro meio de

**DECRETO Nº 2153 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

identificação visual no intuito de demarcar uma distância segura entre clientes e funcionários, além da disponibilização de álcool gel de modo a se evitar a propagação do vírus COVID -19;

§1º - A distância segura de que trata o caput deste artigo é de, no mínimo, 1,5 metros.

§ 2º - As demarcações devem ser dispostas de forma a ordenar distância segura em filas para pagamento, entre clientes e funcionários em balcão de atendimento;

§ 3º - Os estabelecimentos que formarem filas externas deverão disponibilizar funcionário para controle e orientação das medidas de segurança neste ambiente.

**Art 8º** - Os estabelecimentos devem funcionar com sua capacidade de atendimento reduzida, em número proporcional às suas dimensões, mantendo fluxo seguro de pessoas nos estabelecimentos, conforme distância mínima delimitada no art. 6º, § 1º.

§ 1º - O controle de fluxo deverá ser rigorosamente observado;

§ 2º - O descumprimento da regra contida no caput enseja ao infrator as penas administrativas, cíveis e criminais.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos contemplados por este Decreto poderão permanecer em funcionamento durante o horário compreendido entre 07:00hs e 22:00hs.

**Art 10º** - Fica vedada a permanência e/ou aglomeração de pessoas nos locais descritos no artigo 1º;

**Art 11º** - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde;

**Art 12º** - Fica revogado o decreto 2152/2020;

**Art 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, vigorando enquanto durar a situação de emergência decretada no Município.

Silva Jardim, 30 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO